ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2021.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0651 / 202 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 20 de Julho de 2021
Samira Carvalho Silva Vie
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

"CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, ELENCADAS NESTA LEI, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

L E I C O M P L E M E N T A R

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o imóvel que seja propriedade de e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

a) Neoplasia maligna (câncer).
b) Estado avançado da doença Paget (osteíte deformante).
c) Esclerose múltipla.
d) Cegueira
e) Paralisia irreversível e incapacitante.
f) Doença de Parkinson.
g) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids.

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
EM 31/08/2021
PRESIDENTE

APROVADA
EM 26/10/2021
PRESIDENTE

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel

Art. 3º - Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é proprietário do imóvel no que reside juntamente com sua família;
II – documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade RG, e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);
III – documento de identificação do requerente;
IV – cadastro de Pessoa Física (CPF);
V – atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
b) Estágio clínico atual;
c) Classificação Internacional da Doença (CID)
d) Carimbo que identifique o nome e o número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM)

Art. 4º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 5º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos pelos próximos dois exercícios e ao final do segundo, deverá ser

renovado perante nova solicitação, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 02 (dois) anos e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 20 de JULHO de 2021

José Lucas Stutz Delgado Pinto
Vereador

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0651 / 2021 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 20 de Julho de 2021

Samira Carvalho Silva Viei
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - R